

- c) após, com arrimo nos § 2º<sup>4</sup> e § 3º<sup>5</sup> do artigo supracitado, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: "I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;" ou "II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros";
- d) não apresentada a manifestação do(a) executado(a), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, do CPC<sup>6</sup>).
- e) a inscrição da parte devedora no CADIN, observando-se os termos dos artigos 1º, 3º e 5º da Instrução Normativa nº 81/2026. Atento para a imprescindível necessidade de prévia comunicação ao(à) devedor(a), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, com redação da norma dada pela Lei nº 14.973/2024, de forma que apenas observadas as prescrições legais pertinentes, sem comprovação de adimplência pelo(a) interessado(a), fica autorizada a inscrição no cadastro restritivo apontado (CADIN). Com a efetivação da negativação, deverá ser certificada a ocorrência, nestes autos, pela SEPROC, a teor do parágrafo único do art. 3º da IN TRE/PE nº 81/2026. Após, a Secretaria Judiciária deverá dar ciência à exequente de que o procedimento com vistas à referida inscrição será processado nos termos apontados.

Após as medidas acima, à exequente.

Recife (PE), data da assinatura digital.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

—  
1 Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

2 Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

3 § 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

4 § 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

5 § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

6 § 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

### EDITAIS

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 8/2026 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)

**PUBLICAÇÃO EM : 17/03/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 8/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 101ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0004127-37.2026.6.17.8101, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a requerimento de alistamento eleitoral - RAE, protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral e ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, do período 2017-2020, da 101ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 16 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze101\\_Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 8 2026.pdf](#)

**14ª ZONA ELEITORAL****OUTROS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-85.2026.6.17.0014**

**PUBLICAÇÃO EM** : 17/03/2026

**PROCESSO** : 0600002-85.2026.6.17.0014 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MORENO - PE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INTERESSADA** : JOSEFA SEVERINA DA SILVA ALMEIDA

**INTERESSADA** : JOSEFA SEVERINA DA SILVA VIEIRA

**INTERESSADO** : JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL - MORENO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-85.2026.6.17.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL - MORENO

INTERESSADA: JOSEFA SEVERINA DA SILVA ALMEIDA, JOSEFA SEVERINA DA SILVA VIEIRA